



ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, fundado aos 23 dias do mês de outubro de 1978, sob a ex-denominação, ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES, é uma Instituição beneficente de alta complexidade, residência inclusiva de longa permanência para acolher pessoas idosas, de caráter cultural, educativa, apolítica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por ilimitado número de associados, tempo de duração indeterminado, possui títulos de reconhecimento de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede própria sito na Rua Felipe dos Santos, nº 1236-Bairro Interlagos, Linhares-ES, será regido pelas normas estabelecidas neste Estatuto, Estatuto do idoso e demais normas correlatas.

Art. 2º - O LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ possui as seguintes finalidades:

I - Acolher, até 40 (quarenta) pessoas idosas, que estejam sem referência familiar, na condição de vulnerabilidade social, sem discriminação de raça, cor, religião ou ideologia política, proporcionando-lhes atendimento digno, mediante determinação judicial ou solicitação fundamentada proveniente do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social).

a)- No caso de ocorrências de abandono, maus tratos, agressão física/psicológica constatadas nos finais de semana/feriados, visando cumprir o princípio jurídico da proteção integral à pessoa idosa, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Delegado de Polícia Civil de plantão, poderá solicitar abrigo emergencial, visando resguardar a integridade da pessoa idosa, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis. O Ministério Público deverá ser comunicado sobre o fato, no primeiro dia útil, após o acolhimento emergencial.

II - Promover atividades de assistência social de relevância pública, visando à proteção integral das pessoas idosas, ministrando-lhes alimentação, assistência médica, odontológica, fisioterápica, lazer interno/externo, assistência social, psicológica e religiosa;

III - Promover ações que possibilitem o estreitamento e o fortalecimento dos vínculos familiares, visando à reintegração das pessoas idosas à família de origem;



- IV- Incentivar, apoiar, participar das ações de iniciativa do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, referente à proteção integral da pessoa idosa;
- V- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando cumprir as finalidades desta OSC;
- VI- Celebrar parcerias com o poder público Federal, Estadual e Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- VII- Promover ações na comunidade local, que incentivem o sentimento de responsabilidade e o compromisso para zelar pelos recursos naturais e do meio ambiente, por meio das atividades de conscientização e ações de desenvolvimento sustentável;
- VIII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas ao objeto deste Estatuto;
- IX- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar estudos e pesquisas referentes às ações que visem o bem estar e à proteção integral das pessoas idosas;
- X- Desenvolver e apoiar a qualificação/atualização dos recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas idosas, promover intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos/privados que possam contribuir para a melhoria da qualidade de Vida, e para assegurar os direitos ao exercício da cidadania das pessoas idosas; e
- XI- Desenvolver ações, em parceria com os órgãos públicos/privados, nacional/internacional, visando buscar a integração das pessoas idosas no contexto sócio - econômico e cultural.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da Instituição será composto por pessoas de ambos os sexos, com mais de 18 anos de idade, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, adimplentes com o pagamento das mensalidades, cujo valor mínimo será estabelecido, anualmente, pela Diretoria, destinadas à manutenção da Instituição.

§ 1º - Os associados poderão quitar as obrigações pecuniárias mediante o pagamento das mensalidades, doações materiais ou prestação de serviços. Todos os recursos serão integralmente empregados na manutenção/despesas da Instituição.



§ 2º - As pessoas idosas residentes na instituição compõem o quadro social e poderão votar na eleição da nova Diretoria, desde que tenham condições para expressar a sua vontade, estando desobrigadas de cumprirem o disposto no **art. 3º, § 1º** deste Estatuto.

Art. 4º - O pedido de admissão dos associados será formalizado após apresentação da ficha de inscrição fornecida pela Instituição, assinada pelo interessado, indicado por um associado adimplente com as suas obrigações Estatutárias, após aprovação da Diretoria.

Art. 5º - Todos os associados compõem a categoria única, denominada associados contribuintes.

Art. 6º - Os associados não responderão pelos atos praticados pela Diretoria, inclusive as obrigações de caráter pecuniário.

Art. 7º - Constituem hipóteses de demissão/exclusão dos associados:

§ 1º - Inadimplência no pagamento das mensalidades/descumprimento das obrigações previstas no **art. 3º, § 1º** deste Estatuto.

§ 2º - Inadimplência, por tempo superior a 06(seis) meses consecutivos, sem prévia justificativa, fundamentada por motivo de caso fortuito/força maior.

§ 3º - No caso de dissolução do LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, todos os associados serão excluídos *ex-officio*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

I- Efetuar o pagamento das mensalidades, na forma do **art. 3º, § 1º** deste Estatuto;

II- Cumprir as normas deste Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembleias;

III- Exercer com zelo as funções que lhe forem delegadas;

IV- Contribuir para a promoção do nome da Instituição;

V- Manter relacionamento amigável com os residentes, membros da Diretoria, voluntários eventuais, fornecedores, prestadores de serviços, doadores e funcionários da Instituição;

VI- Prestar serviços voluntários na Instituição, independentemente de solicitação formal da Diretoria; e

VII- Indicar pessoas dotadas de Espírito fraterno para compor o quadro de associados.



§ 1º - O associado poderá ser desligado por exclusão ou demissão, caso confirmadas as seguintes ocorrências:

- I- Prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação e aprovação da maioria dos membros da Diretoria, difamar, o LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, ou os seus membros/associados, por atos conexos com as atividades, ressalvando-se a exceção da verdade;
- II- Tornar-se inadimplente no pagamento das mensalidades, por mais de seis meses consecutivos, ressalvando-se o disposto no **art. 3º, §1º** deste Estatuto;
- III- Descumprir, deliberadamente, o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembleias;
- IV- Negligenciar no exercício da função sob a sua responsabilidade;
- V- For considerado judicialmente incapaz ou após o trânsito em julgado de sentença judicial pela prática de crime doloso; e
- VI- Falecimento.

§ 2º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, o associado poderá apresentar a defesa escrita ou verbal para apreciação da Diretoria, que se manifestará no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a apreciação do fato.

§ 3º- Da decisão que exarar o desligamento do associado, caberá recurso à Assembleia geral, no prazo de 10(dias) úteis, após a comunicação do desligamento ao associado. A contagem deste prazo inicia-se no primeiro dia útil após a notificação por carta registrada, e-mail ou mensagem via wattsApp; e

§ 4º- O desligamento efetivado com fundamento no **inciso II do § 1º retro mencionado**, poderá ser revogado, a critério da Diretoria, desde que o associado não seja reincidente e comprove motivo de força maior/caso fortuito que justifique a inadimplência e proceda a quitação do débito, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I- Participar das reuniões/Assembleias, votar, ser votado, apresentar propostas/sugestões, observando-se o disposto no **art. 3º, § 1º deste Estatuto**; e
- II- Desligar-se voluntariamente do quadro social da Instituição, após comunicação verbal ou escrita dirigida à Diretoria.



CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 10 - A Instituição será administrada pela Diretoria, eleita na Assembleia Geral, cumprindo-se o procedimento do voto secreto ou aclamação, por maioria simples, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, e será constituída, **no mínimo**, pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro; e
- VI- Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A instituição não remunera, não distribui lucros, bonificações aos seus dirigentes, associados ou mantenedores;

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão ser responsabilizados, judicialmente, por eventual prática de má fé na aplicação dos recursos financeiros ou por eventual desvio das finalidades da Instituição; e

§ 3º - Para concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
- II- Estar associado(a) ao LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptos, cumprindo-se os requisitos constantes no **art.3º, § 1º** deste Estatuto.

Art. 11- O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleito conforme disposto no art.10 deste Estatuto.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I- Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- II- Cumprir e diligenciar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III- Instituir, após deliberação da Diretoria, departamentos visando aperfeiçoar as atividades da Instituição e designar os seus coordenadores;
- IV- Representar a Instituição no âmbito judicial ou administrativo;
- V- Convocar Assembleias Gerais ordinárias/extraordinárias;



VI- Autorizar despesas, cujo valor ultrapasse 04(quatro) salários mínimos;

VII- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou outros documentos contábeis, inclusive abertura/encerramento de contas bancárias;

VIII-Assinar, conjuntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IX- Convocar reuniões da Diretoria e dos departamentos, visando o bom funcionamento da Instituição;

X- Viabilizar a celebração de cultos religiosos, previamente agendados;

XI-Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades da Instituição e contratar prestador de serviços avulsos.

- a) - Vedada a contratação de profissionais remunerados, cujos graus de parentesco com os membros da Diretoria sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros(a), irmãos(a), tio(a), sobrinhos(a), primos(a), afilhados e afins.

XII-Convocar o Conselho Fiscal;

XIII-Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos ou outros documentos visando captação de recursos financeiros/humanos, juntos aos órgãos públicos/privados; e

XIV-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e/ou sucedê-lo no caso de vacância; e

II- Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 14 - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Organizar e administrar a secretaria;

II- Manter sob a sua guarda o material da secretaria;

III- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV- Redigir e expedir correspondências; e

V- Substituir o Vice Presidente, cumulativamente com as suas funções.



Art. 15 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Auxiliar o Primeiro Secretário; e
- II- Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Promover o recebimento das mensalidades;
- II- Efetuar pagamentos diversos;
- III- Apresentar à Diretoria, o balancete contábil trimestral da Instituição; e
- IV- Apresentar, no dia de eleição de nova Diretoria, o balancete contábil geral da Instituição.

Art. 17- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro; e
- II- Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, impedimentos e/ou sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal, analisar a contabilidade da Instituição, anualmente, e, no mês de maio do ano da eleição, apresentar à Diretoria, o parecer contábil.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, formada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos Estatutários, cuja finalidade precípua é eleger/destituir a Diretoria, apreciar relatórios, balanço contábil, autorizar doação/alienação ou permuta de bens imóveis, alterar este Estatuto e sanear eventual caso omissis no presente Estatuto, observando-se o princípio da equidade/proporcionalidade, rapidez e eficiência.

Art. 20 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão:

- I- **Ordinariamente/anualmente**, no mês de maio, para apreciação da prestação de contas do ano anterior e, a cada dois anos (mês de maio), para a realização das eleições da nova Diretoria; e
- II- **Extraordinariamente**, quando convocada pela presidência, pelos demais membros da Diretoria ou por um mínimo de 10 (dez) associados quites com a tesouraria, comunicando-se, previamente, à Presidência.



Art. 21 - As convocações das Assemblelas, poderão ser realizadas via e-mail, comunicação no grupo wattsApp dos associados, publicação no site ou edital fixado na sede da Instituição, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ único - A convocação da Assembleia poderá ocorrer mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações Estatutárias.

Art. 22 - O quórum mínimo para o funcionamento das Assembleias será de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com as suas obrigações Estatutárias, na primeira convocação, ou no mínimo 03 (três) associados, quites com as suas obrigações Estatutárias, na segunda convocação, decorridos 30 minutos, após a primeira convocação.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 23 - A eleição da Diretoria da Instituição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio, na forma estabelecida no presente Estatuto, admitindo-se a reeleição de qualquer membro que compõe a atual Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA INSTITUIÇÃO

Art. 24 - Constitui patrimônio da Instituição, todos os bens móveis, imóveis, semoventes, valores em espécie recebidos em doação, bens adquiridos mediante pagamento, eventual alienação ou qualquer outro meio lícito de aquisição.

§ único - O patrimônio da Instituição será desvinculado do patrimônio dos Diretores e dos associados.

Art. 25 - Constituem receitas da Instituição, as mensalidades dos associados, valores em espécie equivalente a 70% (setenta por cento) dos valores mensais recebidos pelos residentes (BPC/proventos de aposentadoria), contribuições avulsas, donativos, juros, reajustes monetários, emendas parlamentares, recursos oriundos da celebração de termos de fomento/parceria e receitas oriundas do bazar solidário e os recursos oriundos das atividades consignadas no art. 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Vedado o uso das dependências da Instituição para fins políticos partidários.

Art. 27 - Vedada a participação de agentes políticos na Diretoria da Instituição

Art. 28 - Os recursos financeiros recebidos pela Instituição serão depositados nas contas bancárias vinculadas ao LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ.

§ único - Todos os recursos financeiros serão integralmente aplicados na manutenção da Instituição.

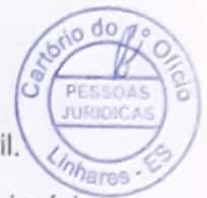
Art. 29 - O funcionamento da Instituição será disciplinado pelo Regime Interno.

Art. 30 - Considera-se abandono do cargo a ausência do titular a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, ausência na participação das atividades da Instituição, ausência da contribuição financeira ou ausência da participação sob a forma de prestação de serviços, conforme disposto no **art.3º, §1º deste Estatuto**.

Art. 31 - Os bens imóveis da Instituição, somente, poderão ser alienados (venda ou permuta), após decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral extraordinária, para atender ampliação do espaço físico ou mudança da sede da instituição, e, no caso de alienação por venda, o recurso financeiro deverá ser aplicado, imediatamente, na aquisição de outro imóvel, após prévia avaliação e parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - A extinção do LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, somente, poderá ocorrer após deliberação unânime da Assembleia Geral extraordinária, em duas sessões consecutivas, convocadas especialmente para este fim. A segunda sessão será realizada, decorrido o prazo de 15(quinze) dias corridos, após a realização da primeira sessão. Ratificada a extinção, será providenciada a expedição de ofícios para os órgãos/autoridades competentes, informando sobre o encerramento das atividades.

Art. 33 - Ocorrendo a extinção do LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, todos os associados serão excluídos *ex-officio*. O patrimônio será revertido para outra Instituição congênere situada nesta Comarca. Na ausência desta, a Assembleia Geral decidirá, por votação de quórum qualificado (2/3), a destinação do referido patrimônio.



Art. 34 - O exercício social da Instituição coincidirá com o calendário do ano civil.

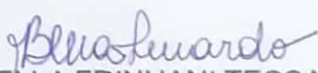
Art. 35 - A escrituração contábil da Instituição cumprirá as normas contidas nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.


Art. 36 - Elege-se o foro da Comarca de Linhares-Es, para sanear eventual controvérsia em face dos termos contidos no presente Estatuto, ou no caso desta Instituição se tornar ré ou autora em ação judicial.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor, a partir do registro no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogando-se o Estatuto anterior, averbado em 16/02/2017, nesse Cartório, sob o nº 00000069/36, Livro A-128.

Art. 38 - Eventuais circunstâncias não previstas no presente Estatuto, serão saneadas pela Diretoria, cumprindo-se os princípios da equidade, proporcionalidade, boa-fé, rapidez e eficiência.

Linhares-Es, 13 de outubro de 2020.


IZABELLA FRINHANI TESSAROLO
PRESIDENTE
VOLUNTÁRIA


ALBERTO ALMEIDA SANTOS
OAB-ES, nº 22.448

Referências:

- Constituição Federal do Brasil/1988, art 230;
- Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
- Código Civil Brasileiro/2002, art. 44, inciso I e art. 46 (L. federal 10.406/2002);
- Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; e
- Resolução nº 05/2014 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00005525 em 07/12/2020. Averbado sob nº 00000069/42 em
11/12/2020 - Livro A-184 Emolumentos 308,19 Encargos 92,79 Total 400,98



Selo Digital nº 021394 QL Y2007 00178
Consulte autenticidade em www.tles.jus.br

1º Ofício Interno



